



EDITAL FEMA Nº 08/2009

O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, reorganizado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009:

I - Atendendo a suas finalidades de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos: a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais; de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais e b) o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

II - Considerando a Resolução Nº 126, de 02 de fevereiro de 2009, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, que estabelece como diretrizes anuais para a utilização dos recursos do FEMA os temas: biodiversidade (fauna e flora), água, ar, resíduos sólidos, economia solidária e expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação,

Torna público que realizará processo de análise e seleção de projetos que contribuam para a promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP, em áreas públicas e privadas do município de São Paulo, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

1. O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP

Criado pela Lei municipal nº 13.727/04, regulamentada pelo Decreto nº 45.665/04 (Anexos I e II), o PROAURP contempla, de forma singular, uma política pública de relevante caráter socioambiental para o município de São Paulo. Verificam-se entre os objetivos do programa tanto medidas relacionadas à promoção e inclusão social como aos princípios da agroecologia.

É preciso ressaltar, ainda, que antes da edição da Lei n.º 13.727/04, o Programa de Hortas Comunitárias da extinta Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB), já conduzia a implantação de hortas para o autoconsumo (em comunidades, associações, postos de saúde, conjuntos habitacionais etc) e



desenvolvia práticas voltadas à educação ambiental (em escolas, creches, centros de convivência) e à promoção da saúde e terapia ocupacional (nas unidades de saúde). Por sua vez, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, desde 2002, já trabalhava na formação dos chamados Núcleos de Agricultura Urbana (NAU's), destinados à criação de hortas para geração de renda em comunidades de maior vulnerabilidade social.

Com a edição da Lei nº 13.727/04 e a transferência do Programa de Hortas Comunitárias para SVMA, em setembro de 2004, houve a unificação dos trabalhos de agricultura. Além dos agricultores urbanos, o Proaurp passou a trabalhar também com os Agricultores familiares da região periurbana, principalmente de Parelheiros e São Mateus.

Nos termos do Decreto 45.665/04, a coordenação do Grupo Executivo do programa compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que conta ainda com a participação das secretarias municipais do Trabalho e de Coordenação das Subprefeituras (Portaria n.º 58/SVMA/2007).

Nos termos do art. 2.º da Lei municipal nº 13.727/04, são objetivos do Programa:

- I - combater a fome;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI - incentivar o associativismo;
- VII - incentivar o agroecoturismo;



VIII - incentivar a venda direta do produtor;

IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Para implementação do Programa, o Grupo Executivo intersecretarial tem o importante desafio de apoiar e estimular, entre outras atividades, a organização de feiras de produtos oriundos da agricultura urbana, a organização dos produtores artesanais, o fomento de atividades que propiciem qualificação de mão-de-obra e a organização de grupos geradores de empregos e renda etc.

2. JUSTIFICATIVA

As parcerias e convênios caracterizados pela mútua cooperação constituem uma das formas importantes para implementação de projetos relacionados ao PROAURP. Esta não é, portanto, uma política pública a ser efetivada apenas pelo Poder Executivo, mas também por meio da cooperação e em colaboração com organizações da sociedade civil voltadas aos mesmos objetivos do programa, que são inúmeras no município de São Paulo.

As atividades relacionadas ao PROAURP possibilitam, potencialmente, a utilização de áreas ociosas, abandonadas, utilizadas como depósito de lixo e entulhos, além de todos os benefícios ligados à saúde pública, uma vez que esses terrenos servem de criatórios de vetores de doenças. Ademais, são grandes os benefícios ambientais, como a proteção do solo e de cursos d'água, por meio de um manejo adequado, utilizando práticas seguras, ligadas ao sistema de produção orgânica com base agroecológica, além da melhoria de qualidade de vida das comunidades envolvidas.

O programa pode também contribuir para manter e qualificar as áreas agrícolas localizadas na região de mananciais metropolitanos e áreas de proteção ambiental, por meio da utilização de tecnologias de baixo impacto (um dos objetivos do PROAURP é apoiar e estimular a conversão dos agricultores convencionais para o sistema de produção de base agroecológica), fixando os agricultores nas suas propriedades e impedindo novas ocupações e loteamentos irregulares nessas áreas.



Também é função do PROAURP auxiliar e capacitar os agricultores a diversificarem as atividades econômicas e agregarem valor a seus produtos.

Há que se mencionar, ainda, o grande potencial do programa para desenvolvimento de atividades voltadas à educação ambiental junto a todas as faixas etárias.

Assim, o presente Edital tem por objetivo ampliar a esfera de atuação do PROAURP, no sentido de alcançar as significativas metas sociais e ambientais que estão na essência da Lei municipal n.º 13.727/04.

3. OBJETIVO DOS PROJETOS

Os projetos deverão contribuir para a capacitação e disseminação de sistemas de produção agroecológica, a organização e fortalecimento da agricultura familiar, a segurança alimentar e nutricional, o trabalho associativo e o desenvolvimento local sustentável em áreas públicas e privadas do município de São Paulo.

3.1. Estratégias:

- ⇒ Contribuir para o melhor aproveitamento e agregação de valores a produtos e subprodutos agrícolas, quando esteja prevista produção agrícola;
- ⇒ Incorporar a dimensão educativa como premissa metodológica, em todas as etapas do projeto;
- ⇒ Promover a co-responsabilização dos beneficiários, explicitando com clareza as suas responsabilidades e apresentando carta de compromisso, quando for o caso.

3.2. Atividades:

- ⇒ Capacitação em Agroecologia para agricultores e técnicos;
- ⇒ Implantação de projetos demonstrativos em agricultura de base ecológica;
- ⇒ Aproveitamento econômico de espécies nativas, incluindo beneficiamento de produtos;



- ⇒ Apoio a implantação de redes de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural – Agroecológicas;
- ⇒ Apoio à organização de agricultores familiares;
- ⇒ Apoio a estratégias de comercialização socialmente justas e mercados locais;
- ⇒ Realização de Diagnósticos da Agricultura Urbana no Município de São Paulo;
- ⇒ Fomento a projetos de agroecoturismo como forma de geração de renda, valorização da cultura regional e conscientização sobre as questões ambientais.
- ⇒ Realização de eventos de agricultura urbana e/ou agroecologia.
- ⇒ Desenvolvimento/implantação de indicadores de sustentabilidade para projetos de agricultura urbana.

3.3. Resultados esperados:

- ⇒ Progressiva conversão da agricultura convencional para agricultura de base agroecológica;
- ⇒ Melhoria da renda dos agricultores familiares;
- ⇒ Aumento do conhecimento de agricultores e técnicos em relação a agroecologia e suas práticas;
- ⇒ Aumento do grau de organização dos agricultores familiares;
- ⇒ Diminuição da degradação dos recursos hídricos por adubos e defensivos agrícolas;
- ⇒ Manutenção e qualificação das áreas de cultivo.
- ⇒ Melhoria da qualidade ambiental com o aproveitamento de áreas ociosas e abandonadas para implantação de projetos de agricultura urbana.
- ⇒ Aumento da oferta local de produtos orgânicos, facilitando o acesso a alimentos de qualidade e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população (ou das pessoas em situação de maior vulnerabilidade social).

3.4. Prazo de execução dos projetos:

- ⇒ 12 a 24 meses



3.5. Valor máximo por projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida)

⇒ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

4. RECURSOS TOTAIS DISPONÍVEIS PARA O EDITAL:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas legalmente constituídas sob a forma de Associação ou Fundação de direito público ou privado, nos termos do artigo 44 do Código Civil, brasileiras e sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal.

5.2. É vedada a participação nesta seleção pública de:

I - Entidade que estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

II - Entidade que estiver inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

III - Entidade que tenha como dirigente:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

5.3. As instituições participantes deste Edital deverão apresentar carta, assinada por seu representante legal, declarando preencher as condições exigidas no subitem 5.1, bem como de não se enquadrar nas condições elencadas no subitem 5.2, acima descritas.

6. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS

6.1. Para fins de enquadramento, os projetos devem ter como foco pelo menos uma das atividades descritas no subitem 3.2., devendo ainda incorporar as estratégias de



ação recomendadas e orientar-se para os resultados esperados.

6.2. O projeto poderá contemplar mais de uma das atividades previstas no subitem 3.2.

6.3. Os projetos deverão ser elaborados conforme o Modelo de Apresentação de Projetos estabelecido nos **Anexos I, II, III e IV** deste Edital.

6.4. Deverão ser anexados, ao projeto, os currículos, devidamente assinados, do coordenador, do responsável técnico e da equipe técnica do projeto.

6.5. A capacidade e experiência de trabalho da instituição proponente e de suas parceiras deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação.

6.6. Deverá ser apresentada carta de adesão das instituições parceiras em que conste como se dará sua participação na execução do projeto.

6.7. Não poderão ser parceiras do projeto unidades da SVMA.

6.8. Deverá ser apresentada anuência formal dos beneficiários diretamente envolvidos no projeto, quando for o caso.

6.9. Deverá ser apresentada anuência formal do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como as autorizações e licenciamentos necessários à execução do projeto.

6.10. As instituições que tenham seus produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA deverão cumprir as determinações da Lei nº 9.610, devendo, ainda, ceder parcialmente seus direitos patrimoniais para fins de reprodução e divulgação em programas, projetos e ações desenvolvidos pela SVMA.

6.11. Os exemplares dos produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA serão de venda proibida.



6.12. Deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido, em número a ser definido e encaminhado à proponente pela Comissão de Avaliação de Projetos, bem como os arquivos digitais da obra em formato final (aberto) e em PDF (no caso de obras impressas).

6.13. Deverá ser prevista a entrega, após o encerramento do projeto, de CD contendo o resumo e os resultados finais do mesmo, com no máximo 10 slides, que ficará disponível no Departamento de Participação e Fomento de Políticas Públicas de SVMA, para divulgação.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Despesas Financiáveis

Poderão ser financiadas, com recursos do FEMA, as despesas identificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital, conforme discriminadas abaixo:

Despesas Correntes:

- I - Contratação de pessoas físicas, por meio da legislação vigente, para o desenvolvimento de atividades-fim;
- II - Contratação de terceiros – pessoas jurídicas, para o desenvolvimento de atividades-meio;
- III - Encargos sociais;
- IV - Materiais de consumo.

Despesas de Capital:

- I - Materiais permanentes (bens) estritamente necessários à execução do projeto, conforme avaliação da CAV.

Os materiais permanentes adquiridos serão de propriedade da SVMA e, finda a execução do projeto, retornarão à sua posse.

- II - Obras e instalações: pequenas adequações de espaços necessários à execução do projeto, conforme avaliação da CAV.

7.1.1. Para as contratações de serviços e aquisição de materiais permanentes (bens), a proponente deverá fazer levantamento de preços junto a 3 (três) fornecedores.

7.1.2. Será admitida a inclusão de despesas com a contratação de seguro de bens, a critério da proponente. Em caso de sinistro, o valor da indenização deverá



ser utilizado para a reposição do bem, ficando a proponente responsável por arcar com eventuais diferenças de preços. Caso a proponente opte por não efetuar o seguro, os bens deverão ser repostos em caso de sinistro.

7.2. Despesas não Financeáveis

- I - Taxas de administração, de gerência ou similar;
- II - Custos de elaboração do projeto;
- III - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV – Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;
- V - Dividendos ou recuperação de capital investido;
- VI - Despesas de manutenção corrente da instituição proponente ou parceiras;
- VII - Financiamento da dívida;
- VIII - Aquisição de bens móveis usados;
- IX - Aquisição de bens imóveis;
- X - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das instituições proponentes, parceiras ou a elas ligadas direta ou indiretamente.

8. RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

8.1. É obrigatória a apresentação de contrapartida da instituição proponente para a execução do projeto.

8.2. O percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 10% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FEMA, devendo ser compatível com a capacidade financeira da instituição proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FEMA deverá equivaler, no máximo, a 90% do valor total do projeto e a contrapartida a, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

8.3. O valor total do projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida) não deverá ultrapassar o valor máximo por projeto estabelecido.

8.4. A contrapartida pode ser em recursos financeiros – *CP Financeira*, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis – *CP Mensurada* (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes).



8.4.1. Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

8.4.2. Quando a contrapartida for atendida por meio de bens e serviços (*mensurada*), deverá ser apresentada a forma de aferição da mesma.

9. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

9.1. O período de apresentação de propostas será de **01/09/2009 a 30/11/2009**, das 9:00 às 17:00 horas, de 2^a a 6^a feira, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP.

9.2. Serão aceitas as propostas enviadas pelo serviço de Correio, postadas até **30/11/2009**.

9.3. As propostas deverão ser encaminhadas ao FEMA, por meio de expediente formal (ofício), assinado pelo representante legal da instituição proponente, em envelope fechado, que também deverá conter **o projeto** juntamente com a documentação prevista para enquadramento de projetos (item 6) e a carta declaratória prevista no subitem 5.3.

9.4. Será obrigatória a apresentação do projeto completo, em duas vias impressas, cada qual encadernada em espiral, e em uma via digital (processador de texto Word). As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição de rubrica do Coordenador do projeto, em cada uma.

9.5. O projeto deverá ser apresentado em papel A4, com letra Arial 12, com espaço entre linhas de 1,5 justificado.

9.6. No envelope, deverão constar, claramente, as seguintes referências:

FEMA – Edital nº 08/2009

Denominação do Projeto:

Instituição Proponente:

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão avaliados por Comissão Técnica de Avaliação – CAV,



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA

constituída por SVMA, conforme os critérios abaixo relacionados:

- I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei Municipal nº 13.727/04, no Decreto 45.665/04, na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação ambiental de São Paulo; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, estabelecidos pelo CADES;
- II - Enquadramento nos objetivos, atividades e estratégias de ação recomendadas;
- III - Capacidade e experiência de trabalho da Proponente e das Instituições Parceiras:
 - a) Experiência da Proponente e das Instituições Parceiras no desenvolvimento de projetos similares;
 - b) Qualificação e experiência da equipe técnica;
 - c) Compatibilidade da infra-estrutura física e administrativa do conjunto de instituições proponentes às necessidades do projeto.
- IV - Estrutura técnica do projeto e estratégias apresentadas:
 - a) Clareza e consistência do diagnóstico e justificativa;
 - b) Clareza e coerência dos objetivos e metas para a superação da questão apresentada;
 - c) Clareza e adequação das atividades e respectivas metodologias aos objetivos e metas propostos;
 - d) Clareza e adequação do cronograma de execução das atividades aos objetivos e metas propostos;
 - e) Capacidade de articulação com a comunidade local;
 - f) Estratégias de participação da população beneficiada;
 - g) Clareza dos riscos possíveis durante a execução do projeto e estratégias para superá-los ou minimizá-los;
 - h) Estratégias de monitoramento e avaliação do projeto;
 - i) Estratégias de comunicação e divulgação da implantação e resultados do projeto para a sociedade;
 - j) Capacidade de replicabilidade dos resultados do projeto;
 - k) Estratégias de continuidade das ações do projeto após o período do financiamento.
- V - Orçamento e cronograma físico-financeiro:
 - a) Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas;



b) Consistência e adequação do cronograma físico-financeiro às atividades e orçamento propostos.

10.2. Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

I - O projeto atende ao conjunto de critérios de seleção do FEMA;

II - O projeto não atende aos critérios de seleção do FEMA.

10.3. O projeto que atender parcialmente aos critérios de seleção do FEMA e demandar ajustes e/ou complementação de informações e/ou documentos, os quais não alterem sua proposição inicial, deverão efetivar os ajustes e/ou complementações recomendados pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos-CAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que possa ser enquadrado em uma das alternativas do item anterior.

10.4. Após esse período, a instituição que não rerepresentar o projeto com os ajustes solicitados será considerada desistente do apoio do FEMA.

10.5. Os projetos rerepresentados com os ajustes requeridos serão encaminhados à CAV para avaliação final.

10.6. Após a avaliação técnica final dos projetos apresentados, estes serão encaminhados ao CONFEMA para julgamento.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA avaliará os projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da SVMA.

11.2. O CONFEMA observará os seguintes critérios na avaliação dos projetos apresentados:

I - Conformidade com as diretrizes, objetivos e princípios da legislação ambiental federal, estadual e municipal e da legislação de uso e ocupação do solo municipal, bem como da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II - Conformidade com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, estabelecidos pelo CADES;

III - Demonstração de que a continuidade e manutenção são factíveis, ao longo do período previsto para seu desenvolvimento, implantação e execução;

IV - A relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social e ambiental propiciado;



- V - Auto-sustentabilidade após sua implantação;
- VI - Capacidade de replicabilidade;
- VII - Articulação com a comunidade local.

11.3. O julgamento dos projetos pelo CONFEMA deverá resultar nas seguintes situações:

- I - Projeto Aprovado;
- II - Projeto Reprovado.

11.4. O julgamento dos projetos apresentados, para sua aprovação ou não, será realizado **mensalmente** pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

12. DIVULGAÇÃO

Os resultados das propostas selecionadas serão publicados pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO

13.1. As Instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar os documentos necessários à celebração de convênios:

- I. Ata de criação devidamente registrada em cartório.
- II. Ata de eleição da atual administração devidamente registrada em cartório.
- III. Estatuto Social em vigor devidamente registrado em cartório.
- IV. CPF e RG do presidente da entidade e do responsável pela movimentação dos recursos (se não pertencente à diretoria acrescer autorização do presidente ou do representante legal da organização para tal fim).
- V. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco S/A.

Municipal

- VI. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.
Consulta: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_imp01.asp
- VII. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.
Consulta: <http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/certidao.asp>



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMSA

Em caso de não ter imóvel próprio e estar estabelecida no Município de São Paulo, obter declaração no Setor de Certidões sobre tributos imobiliários, Vale do Anhangabaú, 206. Deve-se preencher formulário a ser obtido pelo endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2407>

- VIII. Emissão da Ficha de Dados Cadastrais – FDC – PMSP.

Consulta: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp01.asp

- IX. CADIM Municipal. http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

Na hipótese de não estar estabelecido no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está cadastrado e de que não se encontra em mora ou em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta (para itens VI, VII, VIII e IX).

- X. Formulário preenchido da Ficha Atualizada de Cadastro de Credores (FAC), fornecido por SVMA.

Estadual

- XI. Certidão de regularidade com o órgão estadual

Obtida na Av. Rangel Pestana, 300, Térreo – Pronto Atendimento, das 8:00 às 17:00hs. Leva 03

dias para ser emitida.

As informações sobre como obter esta certidão encontram-se no seguinte site:

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_guias_icms:vguias Depois clicar “Guias de recolhimento” e depois “Certidão de tributos”.

Federal

- XII. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).

Consulta:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- XIII. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>



XIV. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Consulta: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

XV. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Consulta:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

Declarações

. Declarações de que a Associação:

XVI. Não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XVII. Não tem como dirigentes servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges. Companheiros, ascendentes ou descendentes;

XVIII. Não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal direta.

13.2. Todas as certidões deverão atender ao prazo de validade na data da celebração do convênio.

13.3 Após o período de 30 dias, a contar da data de convocação expedida por SVMA, as Instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FEMA.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Nos termos do disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/2008, será efetuado o acompanhamento mensal das despesas, devendo o proponente apresentar as planilhas de Execução Físico Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município, os comprovantes originais das despesas (notas fiscais, tickets de compra, recibos, etc) acompanhados de cópias que ficarão retidas, juntamente com o extrato da conta bancária mensal da conta corrente, inclusive das aplicações financeiras.

14.2. O conveniente deverá apresentar Prestação de Contas Final no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio que será constituído de Relatório de cumprimento do objeto, acompanhado da documentação relativa ao último mês e de



comprovante de recolhimento do saldo de recursos através de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, que deverá ser obtida junta à Secretaria do FEMA.

14.3. A contrapartida do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

14.4. As Notas Fiscais deverão estar quitadas através de autenticação mecânica ou carimbo no corpo da nota, que comprove o efetivo pagamento e deverá conter o nome e endereço do conveniente.

14.5. No caso de Recibos, estes deverão conter além dos dados do conveniente, o nome do projeto e o tipo de serviço prestado.

14.6. A apresentação dos documentos para acompanhamento das despesas deverá respeitar os prazos estabelecidos pela Coordenação do FEMA, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos dos desembolsos seguintes.

15. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do projeto.

16. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O acompanhamento da implantação dos projetos será efetuado por Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT, instituída por SVMA. A CAT terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto em execução.

16.2. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento do projeto, sem prévio aviso ao proponente.

16.3. Findo o projeto, deverá ser entregue CD contendo o resumo e os resultados finais do mesmo, com no máximo 10 slides, que ficará disponível na secretaria do FEMA para divulgação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As instituições parceiras que integrem a execução de projeto aprovado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FEMA.

17.2. No caso de ocorrer alteração de membro da equipe técnica proposta, deverá ser apresentado profissional com qualificação equivalente ao substituído.

17.3. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



17.4. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no FEMA no seguinte endereço:

Rua do Paraíso nº 387, 1º andar – Paraíso – São Paulo (SP)

Fones: 3396-3310 / 3396-3307 / 3396-3314

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO II – TABELA DE METAS E ATIVIDADES

ANEXO III – CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

I - Apresentação sumária do projeto:

Título:
Instituição proponente:
Localização geográfica:
Resumo:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA

Prazo de duração:	
Valor a ser financiado pelo FEMA:	Valor da contrapartida:
Valor total do projeto (financiado + contrapartida):	

II - Apresentação da instituição proponente e de suas eventuais parceiras:

Instituição proponente:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Representante legal:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

Instituição parceira:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Representante legal:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

Capacidade e experiência de trabalho da entidade proponente e de suas parceiras ⁽¹⁾:

Descrição de como as instituições parceiras participarão na execução do projeto ⁽²⁾:

III - Apresentação da Equipe Técnica:

Coordenador do Projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		



Responsável Técnico pelo projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Descrição das atividades que executará:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora: (FEMA ou contrapartida):		

Outros membros da equipe técnica do projeto

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Nome completo ⁽³⁾ :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Previsão do número de prestadores de serviço a serem contratados para o projeto:

Número de prestadores de serviço:		
Qualificação profissional:		
Função no projeto (descrever as atividades que executarão):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		



IV - Apresentação da infra-estrutura física e administrativa disponibilizada pelo proponente e/ou parceiros para a execução do projeto:

V - Caracterização do projeto:

1- Diagnóstico da questão abordada:

2- Objetivos:

3- Justificativa da proposição:

4- Público alvo e beneficiários:

5- Metas e Atividades (apresentar conforme modelo do **Anexo II**):

6- Formas de participação da população beneficiada:

7- Condições internas e externas favoráveis ou desfavoráveis à implantação:

8- Estratégias previstas para a superação das condições desfavoráveis à implantação:

9- Formas de monitoramento e avaliação do projeto:

10- Formas de comunicação e divulgação dos resultados:

11- Potencial de replicabilidade (multiplicação) do projeto:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA

--

12- Continuidade das ações após o término do financiamento do FEMA:

13- Cronograma de execução das atividades (apresentar conforme modelo do **Anexo III**):

14- Orçamento (preencher também planilhas conforme modelo do **Anexo IV**):

Despesas Correntes:	FEMA	Contrapartida	Total
- Materiais de consumo:			
-Outros serviços de terceiros- Pessoa Física:			
- Encargos sociais:			
-Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica:			
Despesas de Capital:			
- Materiais permanentes:			
-Obras e instalações:			
Total Orçamento:			

15- Cronograma de execução físico – financeira:

Observações:

⁽¹⁾ estas informações deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação.

⁽²⁾ apresentar a carta de adesão das instituições parceiras.

⁽³⁾ anexar currículo devidamente assinado.

Esta documentação deverá ser obrigatoriamente anexada à proposta.



ANEXO II

TABELA DE METAS E ATIVIDADES

METAS (descrever cada meta, com a quantidade a ser atingida e os prazos para realização)	ATIVIDADES (descrever cada uma das atividades necessárias para o cumprimento da meta, bem como as metodologias a serem utilizadas)
1.	1.1. 1.2. 1.3.
2.	2.1. 2.2. 2.3.
3.	3.1. 3.2. 3.3.



ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE

ATIVIDADE	ITENS necessários para cada Atividade (recursos humanos, encargos sociais, materiais de consumo, serviços, materiais permanentes, obras e instalações) Suas quantidades, valores unitários (R\$) e valores totais (R\$)	VALOR SOLICITADO AO FEMA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	ELEMENTO DE DESPESA CONSIDERADO (conforme Anexo I, item 14-Orçamento)
1.1 (conforme Anexo I, item V, subitem 5)				
Sub-total para atividade 1.1				
Total				